



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



PROJETO DE LEI

Nº

297

2011

AUTORIA

DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE, A SRA. MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

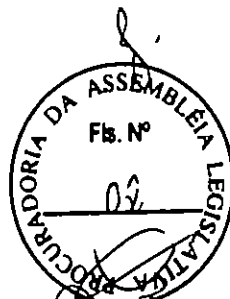
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 48
De 19/1 04 13082

Patricia Saboga
Deputada Patricia Saboga X
PTN



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



PROJETO DE LEI 297/11
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
Em 3 / 11, Rec. Por. *Luciano*

1

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA
CEARENSE, A SRA. MARIA JOSÉ SANTOS
FERREIRA GOMES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

**Art.1º- Fica concedido o TITULO DE CIDADANIA CEARENSE
a Sra. Maria José Santos Ferreira Gomes, na forma que indica.**

**Art.2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala das sessões, 01 de novembro de 2011.

Deputado Professor Teodoro

Patricia Saboga **PSD**

Georgio Aguiar

Roberto Mesquita **(PV)**

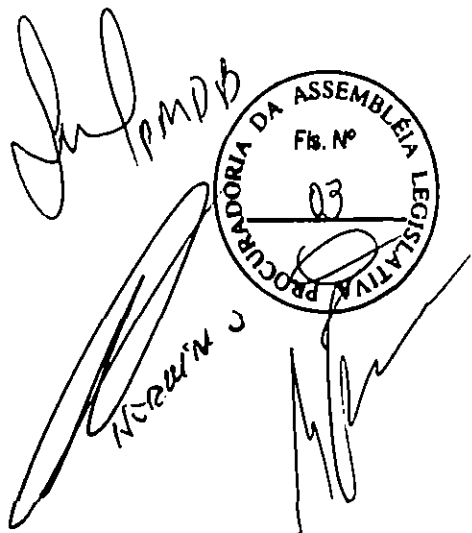
Dep. Adail Cavalcanti

Patrícia Saboga
Deputada Estadual Saboga



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA



Nasceu em 31 de julho de 1928, em Pindamonhangaba-São Paulo. É a primogênita da prole do casal Ismênia Monteiro de Oliveira e Manoel Coelho dos Santos. Órfã de pai aos 10 anos, teve sua educação apoiada pelo tio Francisco Romano de Oliveira, que fora prefeito de sua cidade natal por dois mandatos.

Concluiu o Curso Normal em 1948, no Colégio Estadual Monteiro Lobato, em Taubaté – SP, após aprovação em concurso público estadual, passou a ministrar aulas no interior Oeste do estado de São Paulo na metade da década de 50, mais precisamente nos municípios de Pindamonhangaba, Tupã, Pompéia e Oswaldo Cruz. Nesse período conheceu o advogado José Euclides Ferreira Gomes Júnior, com quem casou em 18/01/1957 e passou a residir em Pindamonhangaba, onde nasceram os filhos Ciro e Lúcio. Posteriormente, em julho de 1962, o casal mudou-se para Sobral, quando nasceram os filhos Cid, Lia e Ivo.

Seus quatro rebentos homens, seguindo a tradição da família, enveredaram pela política, alcançando posições de destaque no cenário nacional e estadual, a saber:

Ciro – Advogado, Deputado Estadual, Prefeito de Fortaleza, Governador do Ceará, Ministro da Fazenda, Ministro da Integração Nacional, Deputado Federal e duas vezes candidato à presidência da república com expressiva votação;

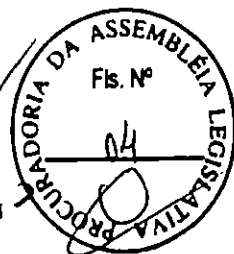
Lúcio – Engenheiro Civil, Secretário de Urbanismo e Obras de Sobral, Chefe do Gabinete do Governador do Ceará, Executivo em empresa privada;

Patricia Sobral
Deputada Patricia Sobral



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Jul PMDB
Acervo



Cid – Engenheiro Civil, Deputado Estadual, Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará, Prefeito de Sobral em duas gestões, atual Governador do Ceará em segundo mandato;

Ivo – Advogado, Secretário da Educação de Sobral, Deputado Estadual, Chefe do Gabinete do Governador do Ceará.

Lia – a única filha, e a quarta em ordem cronológica, formou-se em medicina.

Após mudar-se com a família para Sobral, prosseguiu seus estudos e, concluiu, em 1967, o nível superior, com a Licenciatura Plena em Letras pela Faculdade de Filosofia Dom José, na época agregada à UFC e embrião da UVA. Passou a exercer o magistério no ensino básico nas seguintes instituições: Colégio Sant'Ana e Colégio Estadual Dom José Tupinambá da Frota, onde também foi supervisora, após fazer especialização em Supervisão Escolar em Pernambuco. Exerceu, também, o magistério superior na Faculdade de Filosofia Dom José e na UVA.

Foi primeira dama do município de Sobral, de 1977 a 1983, Secretária de Educação de Sobral (1977-1982) e Delegada Regional do Ensino (10ª DERE).

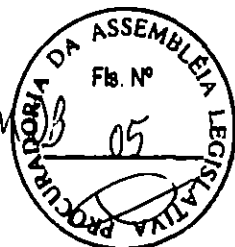
Fundou a Sociedade de Apoio à Família Sobralense (SAFS), entidade sem fins lucrativos voltada para a assistência às crianças carentes de bairros de Sobral, tendo exercido a função de coordenadora deste projeto por 10 anos. Criou no bairro de Alto Novo um projeto social em convênio com o Fundo Cristão para a Criança (CCF).

Empresta seu nome a duas escolas – uma estadual localizada no Distrito de Antônio Bezerra, em Fortaleza (Centro Educacional de Referência

Patricia Saboga
Deputada Patricia Saboga



[Signature]



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Professora Maria José Santos Ferreira Gomes) e outra do município de Sobral, localizada no Bairro Padre Palhano (Escola de Ensino Fundamental Maria José Santos Ferreira Gomes).

Também é reconhecida pelos seus dotes de cantora lírica (soprano) e, ainda hoje, em plena atividade, frequenta aulas de canto e pintura.

É com muita honra que submetemos aos Excelentíssimos Senhores deputados e à distinta assembléia o *curriculum vitae* abreviado de Maria José Santos Ferreira Gomes senhora que, ao longo de sua profícua existência soube dedicar-se e amar o nosso povo, como se aqui tivesse nascido, fazendo-se, sem qualquer sombra de dúvidas, merecedora do título de Cidadã Cearense.

[Signature]
Deputado Professor Teodoro
PSD

[Signature]
Roberto Albuquerque (PV)

[Signature]
Roberto Ferraz
PSD

[Signature]
PSB

[Signature]
Herman

[Signature]
P. M. R.

[Signature]
Patricia Saboga

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 28ª LEGISLATURA / 5ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 135ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(a) Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 4/11/2011 Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 4 de 11 de 11

Encaminha-se

De acordo com art. 123

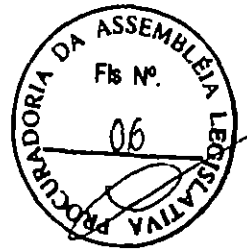
Do R. Inteiro encaminha-se a

Comissão Constituição

Justiça e Redação

Em 1/11/2011

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 297 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 04 / 11 /2011


DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº	297/2011
AUTOR:	DEP. PROFESSOR TEODORO
EMENTA:	Concede o Título de Cidadania Cearense a Srª Maria José Santos Ferreira Gomes e dá outras providências.

Encaminhe-se ao Coordenador das Consultorias Técnicas.

Fortaleza, 04 de novembro de 2011.

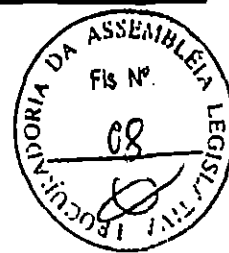

RENO XIMENES PONTE

Procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



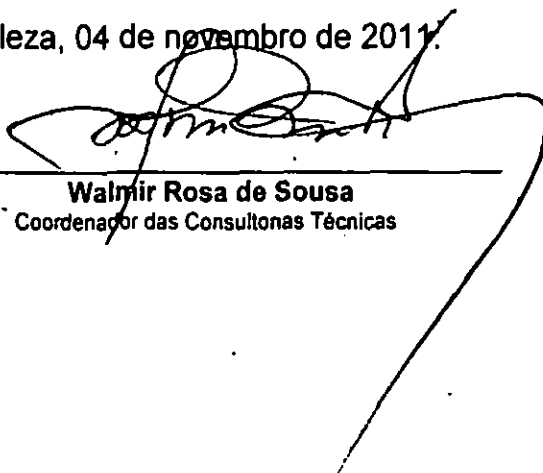
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

PROCURADORIA



Encaminhe-se ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica.

Fortaleza, 04 de novembro de 2011.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI	297/11
AUTORIA:	DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

AO (A) Dr. Francisco Giovanni Felismino Leite, com assessoria da Dra.
Jacqueline Quezado Gonçalves, para proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 04 de novembro de 2011.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº LO. 0681//2011
PROJETO DE LEI Nº 297/2011
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA
CEARENSE, A SRA. MARIA JOSÉ SANTOS
FERREIRA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº297/2011*, de autoria do Exmo Senhor *Deputado Professor Teodoro* que "*Concede o Título de Cidadania Cearense, a Sra. Maria José Santos Ferreira Gomes e dá outras providências*".

ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: "Fica concedido o Título de Cidadania Cearense à Sra. Maria José Santos Ferreira Gomes, na forma que indica".

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

"Art. 1º - a Lei poderá conceder".

Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Projeto de Lei subscrito, no

mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo" (grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N.º 389, de 11/12/96), in verbis:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em":

...

II – projeto:

...

b) de lei ordinária; "

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sub exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos **favoravelmente** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar a exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96)



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de "*Cidadania Cearense*" durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de novembro de
2011.


Francisco Giovanni Felismino Leite
Consultor Técnico-Jurídico


Assessorado por: **Jacqueline Quezado Gonçalves**



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

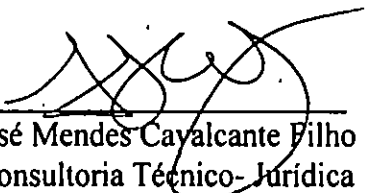


PROJETO DE LEI	297/11
DEPUTADO(A)	PROFESSOR TEODORO

De acordo,

À consideração do Senhor Coordenador

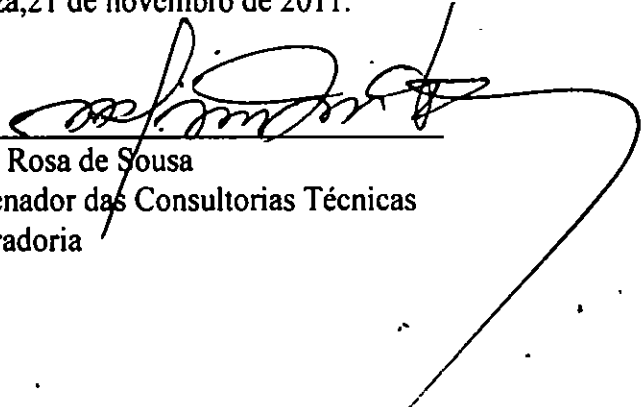
Fortaleza, 21 de novembro de 2011.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

De acordo com o Parecer

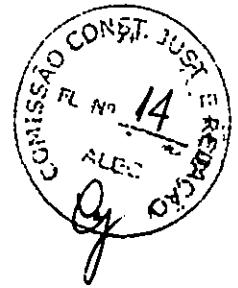
Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 21 de novembro de 2011.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
Procuradoria



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 299 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO MOÉSIO LOTOLA

Comissão de Justiça, em 25 de NOVEMBRO de 2011

PARECER

- PARECER FAVORÁVEL

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 07 de dezembro de 2011

Assinatura
PRESIDENTE DA CCJ



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Nº Proj Lei

297/11

Data de Cadastro:

16/03/2012

Autoria

DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

Assunto:

**CONCEDE O TITULO DE CIDADANIA CEARENSE, A SRA. MARIA
JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Distribuição:

Por distribuição automática fica designado o Sr

DÊP. DR. SARTO como relator do processo em epígrafe.

Por ordem do Sr. Chefe de Gabinete.

Mesa Diretora, 16/03/12

Glaucia Maria Diogo de Siqueira

Secretaria Executiva da Mesa Diretora



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Processo n°. 297/2011.

PROJETO DE LEI.

Autor: Deputado Professor Teodoro.

Relator: Deputado Dr. Sarto.

PARECER

Cuida-se de projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Professor Teodoro, subscrito por robusta listagem de Deputados, com vistas à concessão da honraria de cidadania cearense à paulista Sra. Maria José Santos Ferreira Gomes, nascida no Município de Pindamonhangaba.

Após tecer comentários ao currículo da Homenageada trazendo que ela fixou, junto com seu extinto esposo José Euclides Ferreira Gomes, em Sobral/CE, onde passou a exercer o Magistério no Colégio Sant'Ana e Dom José Tupinambá da Frota, bem como na Faculdade de Filosofia Dom José e na Universidade do Vale do Acaraú (UVA).

Demais, segundo o Autor da proposta, a Sra. Maria José Santos Ferreira Gomes é fundadora Sociedade de Apoio à Família Sobralense (SAFS), entidade sem fins lucrativos voltada à assistência às crianças carentes de Sobral/CE, exercendo, inclusive, a função de coordenadora por dez anos, firmando convênio com Fundo Cristão para Criança (FCC).



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Exsurge, ainda, da Justificativa que a Sra. Maria José Santos Ferreira Gomes, foi Primeira-Dama do Município de Sobral/CE, entre 1977 e 1982) e Delegada Regional do Ensino (10ª DERE), além de emprestar seu nome a duas escolas, sendo uma em Fortaleza/CE e outra em Sobral/CE.

Encaminhados os autos à Procuradoria desta Casa, dorme nos fólhos manifestação favorável à concessão sob alça de mira, inteligência dos art. 58, II, c/c art. 60, I, da Constituição Estadual, bem assim dos arts. 196, II, "b", e 206, II, do Regimento Interno deste Parlamento, com a ressalva da observância do limite de homenagens imposto pela Lei nº. 12.510/95 (fls. 10/12):

Restou aprovado na douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a proposição em mesa (fl. 14).

É o relatório.

Passo a opinar.

Em linhas gerais, o título honorífico de cidadania cearense pode ser conferido à brasileiro ou estrangeiro que tenha prestado relevantes serviços ao Estado, cuja propositura, por projeto de lei, deve ser subscrita por dois terços dos membros do Poder Legislativo (Lei Estadual nº. 12.510; arts. 1º e 2º).

Como se vê, as balizas para a concessão da honraria em tablado encontram-se respeitadas, razão pelo que acosto-me



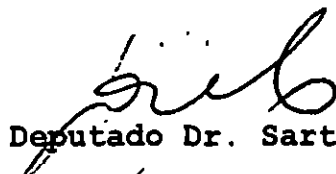
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



integralmente a manifestação da douta Comissão de Constituição,
Justiça e Redação desta Casa.

É o parecer.

Fortaleza/CE, 20 de março de 2012.


Deputado Dr. Sarto

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora



Projeto de Lei Nº 297/2011

Autoria: Dep. Professor Teodoro.

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense, a Sra. Maria José Santos Ferreira Gomes .

Relator: Dep. Dr. Sarto

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER


DEP. ROBERTO CLAUDIO
PRESIDENTE

DEP. DR SARTO
1º VICE-PRESIDENTE


DEP. TIN GOMES
2º VICE-PRESIDENTE


DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO

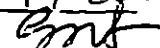

DEP. JOÃO JAIME
2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

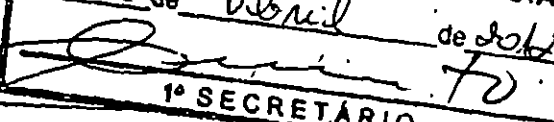

DEP. TEO MENEZES
3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

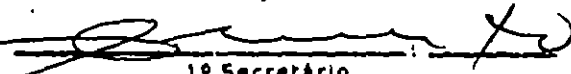
DEP. MANOEL DUCA
4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

REUNIÃO DA MESA DIRETORA

17/04/2012

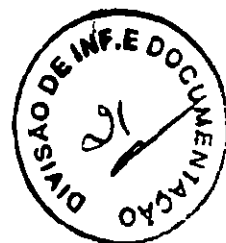

Glaucia Maria Diogo de Siqueira
Sec. Executiva da Mesa Diretora

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 19 de Abril de 2012

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 19 de Abril de 2012

1º Secretário



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



OFÍCIO GG Nº 069 /2012

Fortaleza, 15 de maio de 2012.

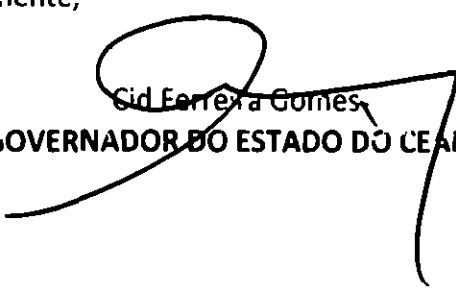
À Sua Excelência o Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., encaminho o Autógrafo de Lei nº 42/2012,
em anexo, para o fim previsto no §7º do Art. 65 da Constituição do Estado do Ceará.

Nesta oportunidade, renovo votos de consideração e estima por Vossa
Excelência

Atenciosamente,


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E DOIS

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À
SENHORA MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA
GOMES.**

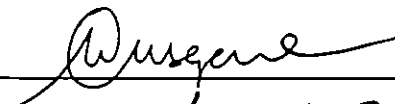
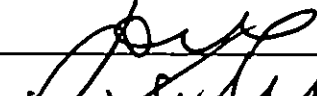
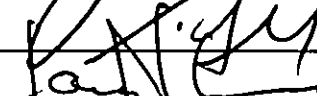
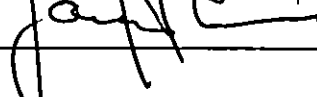
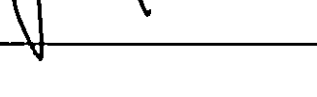
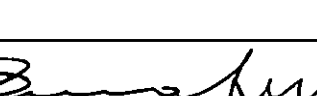
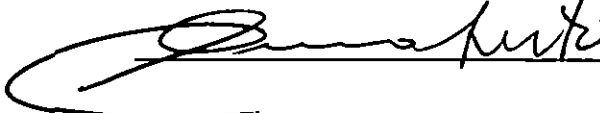
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Concede o Título de Cidadã Cearense à Senhora Maria José Santos Ferreira Gomes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de abril de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. TEO MENEZES
	3.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. MANOEL DUCA
	4.º SECRETÁRIO em exercício



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E DOIS

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À
SENHORA MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA
GOMES.**

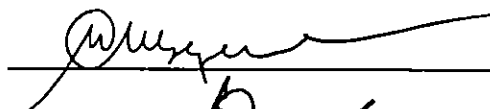
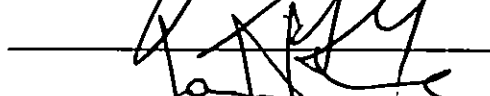
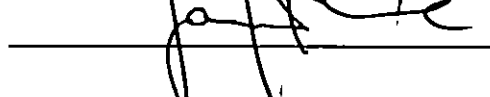
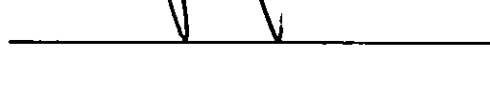
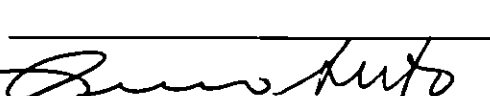
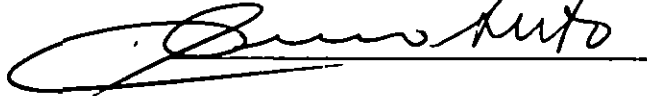
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Concede o Título de Cidadã Cearense à Senhora Maria José Santos Ferreira Gomes.

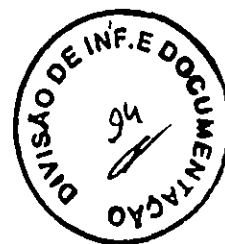
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de abril de 2012.

	DEP ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. TEO MENEZES
	3.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. MANOEL DUCA
	4.º SECRETÁRIO em exercício



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



LEI Nº 15.162, DE 25 DE MAIO DE 2012.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
CEARENSE À SENHORA MARIA JOSÉ
SANTOS FERREIRA GOMES.**

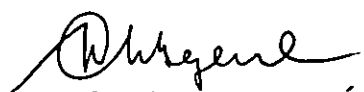
**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu, Roberto Cláudio
Rodrigues Bezerra, Presidente, de acordo com o art. 65, §7º, da Constituição do
Estado do Ceará promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Concede o Título de Cidadã Cearense à Senhora Maria José Santos
Ferreira Gomes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 25 de maio de 2012.**


**DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE**



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



LEI Nº 15.162, DE 25 DE MAIO DE 2012.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
CEARENSE À SENHORA MARIA JOSÉ
SANTOS FERREIRA GOMES.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu, Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra, Presidente, de acordo com o art. 65, §7º, da Constituição do Estado do Ceará promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadã Cearense à Senhora Maria José Santos Ferreira Gomes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 25 de maio de 2012.**


**DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE**

PROVIDENCIADO O AUTÓGR...
DE LEI Nº 42 DE 19/4/12
Guarania

LEI Nº 15.162 de 25/5/12

PUBLICADA EM 30/5/12

Guarania

Publicada pela Assembleia.

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 2/4/12
Guarania